

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Guadalupe

Lei nº 156/90 Guadalupe, 19 de Junho de 1990

Dispõe sobre abertura de créditos
adicionais.

O Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado
do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal
de Guadalupe, aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a proceder abertura de créditos adicionais
até o limite de mais 300 (trezentos por cento) do
Orçamento vigente corrigido, para atender despesas
insuficientemente previstas bem como outras não
dotadas no Orçamento em vigor.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura
deste crédito é proveniente de convênios, excesso
de arrecadação e das anulações que fica o chefe
do Poder Executivo autorizado a anular.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contra-
rio entrando em vigor esta lei na data de sua
sanção e publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe,
19 de Junho de 1990.

Julio Cesar de Carvalho Lima
Prefeito Municipal -

Sancionada e registrada a presente lei nº 156/90, no
livro nº 04 às fls. 94 v. Guadalupe, 19 de Junho de 1990.
Maria de Lourdes Carvalho Lima
- Secretária Geral -